

**Ministério da Educação**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE JULHO DE 2022**

Prorroga os prazos previstos na Instrução Normativa - IN/SESU nº 2, de 2 de maio de 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa - IN/SESU nº 2, de 2 de maio de 2022.

Art. 2º A partir de 1º de setembro de 2022, a emissão de diplomas digitais somente poderá ser realizada por meio da versão 1.04.1.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(Publicada no DOU nº 124, segunda-feira, 4 de julho de 2022, Seção 1, Página 28)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

---

**Ministério da Educação**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 2 DE MAIO DE 2022**

Aprova a versão 1.04.1 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.04.1 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa SESU-IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Por se tratar de manualização técnica, o conteúdo integral desta e de futuras versões que se fizerem necessárias serão disponibilizados, exclusivamente, na página eletrônica do Diploma Digital do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <<http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>>, aba "Normatização", conforme disposto no art. 32 da IN/SESU nº 1, de 2020.

**Art. 3º As instituições de ensino superior deverão ajustar os sistemas para a versão 1.04.1 até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, devendo, nesse ínterim, utilizar a versão 1.03, aprovada pela Instrução Normativa SESU nº 2, de 12 de novembro de 2021.**

Art. 4º Além do prazo estabelecido no artigo precedente, ficam estabelecidos os seguintes prazos para entrada em vigor dos arquivos principais:

I - Documentação Acadêmica Registro Diploma Digital - 60 (sessenta) dias;

II - Histórico Escolar Digital - 90 (noventa) dias;

III - Lista de Diplomas Anulados - 180 (cento e oitenta) dias; e

IV - Arquivo de Fiscalização - 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Após 60 (sessenta) dias da publicação desta Instrução Normativa, as instituições de ensino superior deverão utilizar apenas a versão 1.04.1 para novas emissões de diplomas digitais, devendo ser preservadas as versões anteriores da sintaxe XML e descrição dos schemas XSD constantes do Anexo I da IN/SESu nº 1, de 2020, para efeito de registro de histórico de emissões de diplomas ocorridos dentro da vigência de cada versão.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa SESU/MEC Nº 1, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, página 68, de 7 de abril de 2022.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(Publicada no DOU nº 83, quarta-feira, 4 de maio de 2022, Seção 1, Página 455)